



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Protocolo nº 579/2026

Autoria: Vereadores Marieldo Amorim de Oliveira e Karina de Fátima Grossi

Institui o Programa Municipal de Capacitação Humanizada, Segurança no Trânsito e Promoção da Saúde Mental destinado aos motoristas da Administração Pública Municipal e aos monitores do transporte escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mandaguáçu, o Programa Municipal de Capacitação Humanizada, Segurança no Trânsito e Promoção da Saúde Mental, destinado aos motoristas da Administração Pública Municipal e aos monitores do transporte escolar.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – promover a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos participantes;
- II – incentivar a adoção de práticas voltadas à segurança viária e à prevenção de acidentes;
- III – fortalecer o atendimento humanizado aos usuários dos serviços públicos;
- IV – contribuir para a promoção da saúde mental e da qualidade de vida dos profissionais abrangidos por esta Lei;
- V – estimular a valorização profissional e o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Art. 3º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa poderão contemplar, entre outros, os seguintes temas:

- I – legislação de trânsito e atualização das normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- II – direção defensiva e prevenção de acidentes;
- III – educação para o trânsito e segurança viária;
- IV – relações interpessoais e atendimento ao público;
- V – atendimento humanizado aos usuários dos serviços públicos;
- VI – atendimento a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- VII – proteção integral da criança e do adolescente, nos termos da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

VIII – procedimentos de segurança no embarque, desembarque e acompanhamento de passageiros;

IX – primeiros socorros e procedimentos em situações de emergência;

X – ética, responsabilidade e conduta profissional;

XI – mediação de conflitos e inteligência emocional;

XII – saúde mental e prevenção de agravos relacionados ao trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação, prevenção e conscientização relacionadas à saúde mental dos profissionais abrangidos por esta Lei, por meio de palestras, campanhas educativas, rodas de conversa e outras atividades compatíveis com a estrutura administrativa municipal.

Parágrafo único. O atendimento individualizado, quando necessário, poderá ocorrer mediante encaminhamento à rede pública de saúde ou por meio de parcerias, convênios e instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a participação de profissionais e entidades com atuação relacionada às respectivas áreas de conhecimento, inclusive órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal de Capacitação, Segurança no Trânsito e Promoção da Saúde Mental dos Motoristas e Monitores, a ser realizada anualmente no mês de setembro, preferencialmente em consonância com a Semana Nacional do Trânsito.

§ 1º Durante a Semana Municipal poderão ser promovidos cursos, palestras, treinamentos, campanhas educativas e demais atividades relacionadas aos objetivos desta Lei.

§ 2º As atividades poderão ser destinadas aos motoristas vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e aos monitores do transporte escolar.

§ 3º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º A participação dos profissionais nas ações previstas nesta Lei observará a conveniência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e a disponibilidade operacional dos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mandaguacu, o Programa Municipal de Capacitação Humanizada, Segurança no Trânsito e Promoção da Saúde Mental, destinado aos motoristas da Administração Pública Municipal e aos monitores do transporte escolar.

A proposta busca valorizar esses profissionais e contribuir para a melhoria dos serviços prestados à população, especialmente considerando que atuam diretamente no transporte de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pacientes, servidores e demais usuários dos serviços públicos.

A capacitação em temas como legislação de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, atendimento humanizado, segurança no embarque e desembarque, mediação de conflitos e saúde mental no ambiente de trabalho é medida importante para prevenir acidentes, aprimorar o atendimento e fortalecer a responsabilidade profissional.

Além disso, a criação da Semana Municipal de Capacitação, Segurança no Trânsito e Promoção da Saúde Mental possibilita a realização periódica de palestras, campanhas educativas, treinamentos e demais ações de orientação, em consonância com a Semana Nacional do Trânsito.

Dessa forma, a presente iniciativa representa medida de interesse público, voltada à segurança, à humanização do atendimento e à valorização dos servidores envolvidos no transporte municipal, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 08 de junho de 2026.

Marieldo Amorim de Oliveira
Vereador

Karina de Fátima Grossi
Vereadora